

ATA DA 36ª SESSÃO, EM 12 DE JULHO DE 1961.

PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MINISTRO GENERAL-DE-EXERCITO TRISTÃO DE ALENCAR ARARIPE.

PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR, O EXMO. SR. DR. GERALDO SPYER PRATES.

SECRETARIO, O SR. DR. IBERÊ GARCINDO FERNANDES DE SÁ.

Compareceram os Exmos. Srs. Ministros Dr. Washington Vaz de Mello, Dr. Octavio Murgel de Rezende, Dr. Telcmaco Autran Dourado, Tenente-Brigadeiro Alvaro Hecksher, Dr. Adalberto Barretto, Almirante-de-Esquadra Jose Espindola, Tenente-Brigadeiro Vasco Alves Socco, Almirante-de-Esquadra Diogo Borges Fortes, General-de-Exercito Floriano de Lima Brayner e o General-de-Exercito Stenio Caio de Albuquerque Lima, Ministro convocado.

Acha-se licenciado o Exmo. Sr. Ministro General-de-Exercito Antonio Jose de Lima Camara.

Às treze horas, havendo número legal, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a ata da sessão anterior.

* * *

Apelações julgadas na sessão secreta do dia 10:

Nº 32.320 - Bahia. Roll. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Socco. Apelantes: A Promotoria da Auditoria da 6a.R.M. e Mario de Castro Santa Hora, 1º Ten. gestor do Serviço de Reembolsavel da Base Aerea do Salvador, condenado a 6 meses de suspensão do exercício do posto, de acordo com o art. 237, do C. P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Especial de Justiça da Aeronautica da Auditoria da 6a.R.M., / que absolveu o 1º Ten. Mario de Castro Santa Hora e Elyrio Lemos Barreto, dos crimes previstos nos arts. 229 e 235 e condenou o Ten. Mario de Castro Santa Hora a 6 meses de suspensão do posto, como incurso no art. 237, do C.P.M. - Rejeitadas as preliminares de nulidade, unanimemente. No merito, por maioria, quanto ao 1º Ten. Mario de Castro Santa Hora, negaram provimento ao recurso da defesa e deram provimento ao do Ministerio Publico, em parte, para reformar a sentença absolutoria e condena-lo a 3 anos e 2 meses de reclusão, como incurso no / art. 229, do C.P.M., e mais a pena accessoria de 6 anos de suspensão dos direitos politicos, ficando a decretação de indignidade para o officialato condicionada ao trânsito em julgado da decisão deste Tribunal, contra o voto do Exmo. Sr. Ministro Ten. - Brigadeiro Alvaro Hecksher, que negava provimento aos dois recursos, para confirmar a sentença que o condenou a 6 meses de suspensão

(Cont. da ata da 36ª Ses., em 12/VII/1961)

do exercício do posto, como incurso no art. 237, do C.P.M., sem prejuízo da ação administrativa. Quanto ao acusado Elyrio Lemos Barreto, por unanimidade, negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença que o absolveu dos crimes previstos nos arts. 229 e 235, do C.P.M. - Usou da palavra o Sr. Dr. Pinto de Lima, advogado do apelante.

Nº 32.448 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 2ª. R.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça do 4º Regimento de Infantaria, / que absolveu o soldado, do referido Regimento, Roberto Wilson Luchini Prado, do crime previsto no art. 163, do C.P.M., - Negaram provimento ao recurso do Ministério Público, para confirmar a sentença absolutória, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Alm. Esq. Diogo Borges Fortes e Dr. Vaz de Mello, que o proviam, para reformar a sentença e condenar o acusado a 6 meses de prisão, como incurso no art. 163, do C.P.M., por estar caracterizado o crime deste artigo, com remessa de peças dos autos ao Exmo. Sr. General Comandante do II Exército, para os devidos fins.

Nº 32.456 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran / Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da 3ª. Auditoria da 1ª. R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 3ª. Auditoria da 1ª. R.M., que absolveu Armando Pereira da Rocha, Subtenente do Exército, do crime previsto no art. 152, combinado com o art. 181, § 2º, ns. II e IV, e art. 20, tudo do C.P.M. - Provido o recurso do Ministério Público, reformaram a sentença, para condenar o acusado a 7 anos de reclusão, sendo 6 anos pelo crime previsto no art. 181, e 1 (um) ano pelo previsto no art. 182, do C.P.M., e mais a pena accessória de 5 anos de incapacidade para investidura / em função pública, unanimemente. - Usou da palavra o Sr. Dr. Romeiro Neto, advogado do acusado.

* * *

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

A P E L A Ç Õ E S

Nº 32.434 - Guanabara; Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espíndola. Apelante: A Promotoria da 1ª. Auditoria da Aeronáutica. Apelada: A sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª. Auditoria da Aeronáutica, que absolveu Romual ou Romualdo Régulo Josino Filho, soldado da Base Aérea do Galeão, do crime pre-

(Cont. da ata da 36ª Sess., em 12/VII/1961)

visto no art. 181, § 3º e art. 182, § 6º, combinado com o art. 66, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.430 - São Paulo. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran Dourado. Apelante: Daniel Pereira dos Santos, soldado, da Escola de Especialistas de Aeronautica, / condenado a 4 meses de prisão, como incurso no art 163, combinado com os arts. 64, nº I, 35, parágrafo unico e 37, § 2º, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho de Justiça da Escola de Especialistas de Aeronautica. - Negaram provimento, para confirmar a sentença condenatoria, por ser só do seu a apelação, unanimemente.

Nº 32.433 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Adalberto Barretto. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. José Espindola. Apelante: A Promotoria da 1ª Auditoria da 1ª R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 1ª Auditoria da 1ª R.M., que absolveu o ex-soldado, do Pelotão da Cia. do Q. G. do Nucleo da Divisão Aeroterrestre, Ivan Pompa A-bud, do crime previsto no art. 182, § 5º, do C. P. M. - (Julgamento em sessão secreta).

Nº 32.447 - Pernambuco. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Murgel de Rezende. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esq. Diogo Borges Fortes. Apelante: A Promotoria da Auditoria da 7ª R.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça do Exército da Auditoria da 7ª R. M., que absolveu o 3º sargento do Exército, servindo no Parque Regional de Armamento/ 7, Antonio José da Silva, do crime previsto no art. 182, § 5º, combinado com o art. 26, tudo do C.P.M. - (Julgamento em sessão secreta).

H A B E A S - C O R P U S

Nº 26.398 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Vasco Alves Secco. Paciente: Antonio Fernandes da Costa, comerciante, alegando estar preso no presídio da Polícia Especial do Exército, sofrendo coação legal por parte do Dr. Auditor da 1ª Auditoria do Exército, pede seja declarada nula sua prisão em flagrante, incompetente a Justiça Militar para processá-lo e, em consequencia, sua liberdade. - Rejeitada a preliminar de se converter o julgamento em diligencia para ser junto o auto de prisão em flagrante, contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello, Dr. Adalberto Barretto e Alm. Esq. José Espindola, que a acolham. No rito, concederam a ordem, em parte, para anular a

(Cont. da ata da 36ª Ses., em 12/VII/1961)

prisão em flagrante, sendo o paciente posto em liberdade, se por aí não estiver preso, sem prejuízo do inquerito mandado instaurar o posterior processo, sendo que os Exmos. Srs. Ministros Dr. Vaz de Mello e Ten. Brig. Alvaro Hecksher, concediam a ordem, em parte, para ser o paciente posto em liberdade, sem anulação do flagrante e sem prejuízo do processo, o contra os votos dos Exmos. Srs. Ministros Dr. Autran Dourado e Alm. Esc. Jose Espindola, que negavam a ordem por não estar o pedido devidamente instruído. - Usou da palavra o Sr. Dr. Helio Ferreira dos Santos, advogado do paciente.

RECURSOS CRIMINAIS

=====

Nº 3.910 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Autran / Dourado. Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor que indeferiu o pedido de arquivamento dos autos do I.P.M., mandado instaurar na Direção do Deposito Central de Material Belico, de Aeronautica, do qual foi encarregado o 2º Ten. Esp. Ar. Job de Moraes Justi, para apurar o desaparecimento de uma pistola Colt 45, pertencente ao Serviço de Segurança, daquele Estabelecimento. - Provido o recurso do Ministerio Publico, cassaram o despacho do Dr. Auditor para determinar o arquivamento dos autos do I.P.M., unanimemente.

Nº 3.912 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello, Recorrente: A Promotoria da 1ª Auditoria da Aeronautica. Recorrido: O despacho do Dr. Auditor / que indeferiu o pedido de arquivamento do I.P.M. Nº 12/61, instaurado no Deposito Central de Material Belico da Aeronautica, para apurar o furto de uma pistola Colt calibre 0,45, nº 6.981, em que figura como indiciado o soldado do COMTA, Eguinaldo Solon Castro, - Negaram provimento ao recurso do Ministerio Publico para determinar que seja oferecida denúncia contra o indiciado, sendo mantido o despacho do Dr. Auditor, unanimemente.

APELAÇÃO

=====

Nº 32.461 - Guanabara. Rel. O Exmo. Sr. Ministro Dr. Vaz de Mello. Rev. O Exmo. Sr. Ministro Alm. Esc. Jose Espindola. Apelantes: Arnaldo Silva, 3º sargento e Wellington Carvalho Bittencourt, soldado, ambos do Parque de Aeronautica dos Afonsos, condenados, o sargento a 8 meses e 5 dias de prisão, incurso no art. 197, combinado com o art. 66, § 2º, tudo do C.P.M.; e o soldado, a 7 meses de prisão, incurso

(Cont. da ata da 36ª Sess., em 12/VII/1961)

no art. 197, combinado com o art. 62, item I, e art. 66, § 2º, tudo do C.P.M. Apelada: A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da Aeronautica. - Negaram provimento ao recurso da defesa para confirmar a sentença condenatória, unanimemente.

C O R R E I Ç Ã O P A R C I A L
=====

Nº 656 -

Guanabara: Rel. O Exmo. Sr. Ministro Ten. Brig. Alvos Secco. O Dr. Auditor Corregedor da Justiça Militar submete a apreciação do S.T.M. os autos do I.P.M. instaurado para apurar irregularidades havidas na construção do pátio de estacionamento / de aviões na Base Aérea de Fortaleza, Ceará, do qual foi encarregado o Major Omar Pereira Leal e indiciada a "Empreiteira de Pavimentação Ltda." a fim de que sejam os autos remetidos a Auditoria / competente, para os fins de direito. - Indeferida a correição com o arquivamento do I.P.M. com renúncia de copia do acordão ao Sr. Comandante da Base Aérea de Fortaleza, unanimemente.

* * *

Foi, a seguir, encerrada a sessão.

* * *

Acham-se em mesa os seguintes processos:

Apelações: 32.432 (AS/MR) - 32.449 (AS/VM) - 32.453 (JE/VM) - 32.470 (AS/MR)
32.471 (BF/VM) - 32.474 (AS/VM) - 32.466 (BF/MR) - 32.425 (AS/AD)
32.455 (AS/AD) - 32.464 (AS/AD) - 32.418 (AH/MR) - 32.469 (JE/AD)
32.473 (JE/MR) - 32.460 (JE/AB) - 32.475 (BF/AB) - 32.477 (JE/VM)
32.479 (BF/AD) - 32.484 (AS/AD) - 32.488 (AS/MR) - 32.489 (BF/VM)
32.317 (AB/JE) - 32.478 (AS/AB) - 32.495 (AS/VM) - 32.496 (BF/AB)
32.500 (JE/VM) - 32.502 (AS/AB).

Recurso criminal: 3,913 (MR)

Representação: 486 (AS)

